

CONTRATO N.º 110618/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000815/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA D. R. D. ARAUJO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.384.418-50.

**CONTRATADA – D. R. D. ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.683.419/0001-98 e inscrição estadual nº 19.512.038-8, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu/PI, estabelecido à Rua Projetada, 00, Ribeirão, aqui representada pelo Senhor **DIEGO RAMON DIAS ARAUJO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.602.803-80 e portador da cédula de identidade nº 2.467.190 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste contrato os **Serviços de reparo e pintura da Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro e do muro e fachada do prédio da prefeitura municipal de Jurema/PI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, conforme processo de dispensa nº 018/2021 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – Pelos serviços a que se refere à cláusula primeira, A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 23.362,23 (Vinte e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**, mediante medição do profissional da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema/PI, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001	11.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0009.1018.0000 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
001	11.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0009.1046.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem erros.

6.2 – Executar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, consideradas as normas estabelecidas pela legislação pública em vigor.

6.3 – Observar todas as obrigações trazidas na lei 8.666/93;

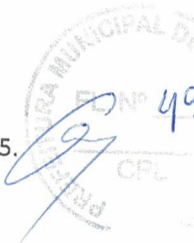
6.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões dos serviços e preços;

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O serviço contrato terá prazo de execução de 30 dias após emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- officio do **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorra fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação deste instrumento.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

## CLÁUSULA DECIMA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu/PI, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Jurema - Piauí, 11 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



  
\_\_\_\_\_  
DIEGO RAMON DIAS ARAUJO  
D. R. D. ARAUJO

**TESTEMUNHA:**

1 - Luon Kleber dos Santos Dias

CPF: 048.503.163-95

2 - Romão Soares da Silva

CPF.: 603.596.873-26